

Decreto nº 20 de 28 de março de 2023

“Institui o Regimento Interno do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEG, nos termos da Lei Municipal nº 713, de 5 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 713, de 5 de julho de 2017, cujo teor trata da criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEG.

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEG, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 28 de março de 2023.

Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB

CAPÍTULO – I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública criado pela Lei Municipal nº 713, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre suas competências e funcionamento, é um Órgão de caráter consultivo e deliberativo, é também responsável pela política municipal de segurança pública no âmbito do município de Caaporã.

CAPÍTULO – II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Caaporã, além de outras atribuições definidas por Lei:

I – Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementariedade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;

II – Criar e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;

III – Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;

IV – Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;

V – Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas

públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;

VI – Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação técnica no combate à violência e à criminalidade;

VII – Manter intercâmbio com outros conselhos afins, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VIII – Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;

IX – Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

X – Prestar assessoria técnica e consultiva à Guarda Municipal, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade civil; e,

XI – Propor programas oficiais e comunitários de valorização do policial e dos Guardas Municipais.

CAPÍTULO – III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caaporã será constituído nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 713, de 5 de julho de 2017.

§1º - Os nomes dos representantes das entidades e seus respectivos suplentes serão enviados via ofício das Entidades ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os conselheiros serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - Os conselheiros terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas apresentadas pelas respectivas Entidades representativas.

Art. 5º - Quando as entidades referidas nos Incisos do artigo 3º, deixarem de apresentarseus representantes em tempo hábil de 30 (trinta) dias, atendendo os requisitos previstos neste Regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.

Art. 6º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, o presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caaporã convocará, através de Edital a ser cumprido num prazo de 60 (sessenta) dias, as entidades referenciadas no Art. 3º, deste Decreto Regulamentador, para indicação de seus novos representantes.

Art. 7º - Aos Conselheiros poderão ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 3 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.

§1º - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Desempenhar missão oficial;
- III - Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- IV - Participar de cursos; e,
- V - Concorrer a cargo eletivo, conforme prevê Legislação Eleitoral.

§2º - A licença será concedida pelo Presidente.

Art. 8º - Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no Art. 3º, que completará o mandato.

Art. 9º - O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

I - Morte;

II - Renúncia; e,

III - Ausência anual injustificada a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas.

Parágrafo Único - O Conselho, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

I - Participar dos debates e votar nas deliberações no âmbito da Guarda Municipal;

II - Relatar os processos que lhe sejam submetidos;

III - Propor questões de ordem;

IV - Requerer vistas de processos e adiantamento de discussões ou votação;

VI - Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência da Guarda Municipal;

VII - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; e,

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO – IV DA ESTRUTURA

Art. 11 - O Conselho está assim estruturado:

Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência; e,

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO – V DO CONSELHO PLENO

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros do CONSEG.

Art. 13 – É da competência do Conselho Pleno:

I - Fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento das ações do Sistema Municipal Integrado de Defesa Social, observada a legislação própria;

II - Aprovar e estabelecer normas sobre o exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os serviços convencionais de segurança;

III - Emitir parecer sobre qualquer assunto ou questão de natureza de ordem da segurança pública no âmbito municipal;

IV - Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade da segurança pública;

V - Autorizar sempre que se julgar necessárias tarifas e remuneração dos serviços de assessoria prestados pela Guarda Municipal em matéria de escolta de segurança;

VI - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

VII - Julgar os recursos interpostos perante o Conselho;

VIII - Propor ao Prefeito Municipal através do Presidente do Conselho, a destituição de Conselheiros; e,

IX - Alterar o Regimento Interno do CONSEG submetendo-o a aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO – VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Públicos de Passageiros de Caaporã funcionará em sessões plenárias.

§1º - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias; e,

II - Extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

§2º - As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para complementação do quórum necessário.

CAPÍTULO – VII DO PLENÁRIO

Art. 15 - O plenário instalar-se-á em sessão com presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quórum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os conselheiros em efetivo exercício, havendo quórum com a maioria.

§3º - Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo às seguintes normas:

- a) Será concedida a palavra por 3 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;
- b) Os inscritos para cada sessão do Conselho não poderão exceder a 10 (dez) participantes; e,
- c) Não terá direito a voto, o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 16 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a Pauta dos trabalhos programada para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

Parágrafo Único - A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

Art. 17 - O plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Art. 18 - Havendo número legal e declarado aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I - Leitura, discussão e aprovação da Ata;

II - Período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários

sobre assuntos de ordem geral, podendo cada conselheiro usar da palavra por 5 (cinco) minutos;

III - Ordem do dia; e,

IV - Facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar a mesa o tempo necessário para conclusão do assunto.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 – Relatado o processo, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 5 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 5 (cinco) a juízo do Presidente.

Parágrafo Único - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para respondê-las.

Art. 21 – Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Presidente aprovar a dilatação do prazo.

Parágrafo Único - Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO – VIII

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 22 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.

§1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.

§2º - Ao Secretário Executivo cabe a elaboração e a guarda da Ata, além de outras atribuições solicitadas pelo Presidente.

§3º - O mandato do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- I - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - Convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- III - Aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões;
- IV - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;
- V - Coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;
- VI - Resolver as questões de ordem;
- VII - Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII - Despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho; e,
- IX - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, delegando representação e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO – IX

DA VOTAÇÃO

Art. 24 – Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos Conselheiros em exercício.

§1º - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

I - Alteração deste Regimento;

II - Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo; e,

III - Proposta de destituição de Conselheiro.

§2º - Em caso de empate na eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo será realizada uma nova eleição, e se persistir o resultado será considera eleito o conselheiro mais idoso.

Art. 25 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 26 – Os processos de votação serão:

I - Simbólico;

II - Nominal; e,

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no §3º do Art. 27.

Art. 27 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresse, por determinação do Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo

plenário.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§2º - Em seguida a votação o Presidente proclamará seu resultado.

§3º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 28 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo presidente, o qual anotarás as respostas para proclamação do resultado.

Art. 29 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 30 – O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 31 – Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 32 – Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 33 – Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.

Art. 34 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 35 – A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas; e,

III - Emendas aditivas.

Parágrafo Único - Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 36 - A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo plenário será reaberta a discussão da matéria.

§2º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

CAPÍTULO – X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.

Art. 38 – Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 28 de março de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 756B-7AE9-8BF2-49DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 28/03/2023 18:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/756B-7AE9-8BF2-49DE>